PROJETO DE LEI Nº 927/13

Considera de utilidade pública municipal o Projeto Social FASCINASOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Projeto Social FASCINASOM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 29 de julho de 2009, com sede foro na Rua 10 de outubro nº 50 – Uruguai, CEP. 40.450-400, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **17.051.696/0001-88**, o **PROJETO SOCIAL FASCINASOM** vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante as finalidades descritas, tendo como estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para a todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem á preservação e proteção do meio ambiente; assegurar os direitos da terceira idade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei 6.246/02,** certamente que o **PROJETO**

SOCIAL FASCINASOM possui todos os requisitos legais para obter o **RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICAMUNICIPAL** a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.
ISNARD ARAÚJO